



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional Milênio | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Milênio, em Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU N° 12304178-3 | PARECER N° 0410/2013 | APROVADO EM: 27.02.2013 |

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora do Centro Educacional Milênio, por meio do processo nº 12304178-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Otávio Felício de Sousa, 2682, Centro, CEP: 62.850-000, Cascavel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.743.521/0001-00, e Censo Escolar nº 23239433.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima Inácio Soares, diretora pedagógica, com habilitação em Gestão Escolar, registro nº 5475, e a secretária escolar, Maria Luizete Inácio Soares, registro nº 2931 – SEDUC, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Centro é composto de quinze professores, dos quais, catorze são habilitados, e um autorizado temporariamente, perfazendo um total de 93,34% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 169 (cento e sessenta e nove) obras para um total de 88 (oitenta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil, latagan Roberto de Paula, CREA-CE nº 9814-D, e pela salubridade o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cascavel.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0410/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0081/2013, de autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados inseridos do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Centro amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Milênio, em Cascavel, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE